



DECRETO Nº 545/2020

“Altera dispositivo do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, incluídos os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como o serviço de transporte escolar, excetuando-se das disposições deste artigo, as entidades de ensino superior privado, entre outras entidades de ensino, expressamente autorizadas mediante análise técnica individualizada do Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID, nos termos do artigo 39 deste Decreto.”

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração